



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

CONTRATO nº 001/2022

Termo de Contrato celebrado entre a **CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO** e a empresa **DUTRA E FAVARO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL**.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, no Palácio do Bandeirante Manoel de Souza Ferreira, junto a Rua Benício Pinto Cerqueira s/n Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02289530/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **WILSON RODRIGUES EDIVIRGES**, e **DUTRA E FAVARO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Alice Aires de Souza, 2465, Setor Aeroporto em Porto Nacional - TO, inscrita no C.N.P.J: 21.915.521/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **José Candido Dutra Junior**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua 08, Qd 09, Lt 68, Jardim América em Porto Nacional - TO, OAB/TO 4959-A, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.880.216-6 SSP/SP, CPF nº 214.483.228-55, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES, NO PERÍODO DE JANEIRO a DEZEMBRO DE 2022**.

Visando dar subsídios a Câmara de Vereadores, no concerne:

- Assessoria Administrativa junto aos Vereadores, na confecção e análise de legalidade dos Projetos de Lei;



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

- Assessoria Administrativa na Análise dos Projetos de Leis Orçamentárias e Patrimonial;
- Acompanhamento de Processos e patrocínio de defesas administrativas junto aos diversos órgãos públicos e aos Tribunais de Contas do Estado e da União;
- Assessoria e Consultoria Administrativa e Judicial em Licitações e Contratos Administrativos;
- Assessoria e Consultoria em Processos Administrativos em geral;
- Assessoria e defesa em processos judiciais, em que a Câmara seja parte;

DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante pagará ao Contratado, a importância de **R\$ 78.000,00** (Setenta e oito mil reais), em doze parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços, ora Contratados, será efetuado ao contratado após a prestação do serviço, nos termos constantes na cláusula primeira deste Contrato, **com depósito junto ao Banco do Brasil, Conta Corrente nº 42400-5, Agência 1117-7.**

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos dos próprios, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados a partir de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

CLÁUSULA QUINTA - Constituir-se-ão obrigações da Contratante:

- Proceder ao pagamento dos serviços, desde que aprovados e atestados pelo Setor competente;
- Acompanhar, a execução dos serviços Contratados;
- Fornecer ao Contratado todas as informações e dados disponíveis que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços Contratados;



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

CLÁUSULA SEXTA – Constituir-se-ão obrigações do Contratado:

- Executar os serviços dentro do prazo e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- Prestar serviços de Assessoria Administrativa e Judicial junto a Câmara de Vereadores; Acompanhamento de Processos e patrocínio de defesa administrativa junto aos diversos órgãos públicos e aos Tribunais de Contas do Estado e da União; Assessoria e Consultoria Administrativa em Licitações e Contratos Administrativos; Assessoria e Consultoria em Processos Administrativos em geral;
- Atuar com profissional habilitado para realização dos serviços contratados;
- Não transferir para terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato, sem autorização do CONTRATANTE;
- Responder, financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer prejuízos que possa causar à Contratante.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SETIMA – O **Contratado** sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades e correções previstas na legislação pertinente, além de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado, com serviços, por dia de atraso, no cumprimento do prazo final definido para conclusão dos mesmos.

Parágrafo único – As multas impostas serão notificadas, por escrito ao Contratado e serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela Contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A **Contratante** poderá rescindir este Contrato, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

DA SANÇÃO



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

CLÁUSULA DÉCIMA – Nas hipóteses previstas na cláusula nona o Contratado ficará proibida de celebrar Contrato ou outro qualquer Instrumento com a Contratante.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em lei.

DO FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, como único competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam. E, por estarem justas e acordadas, as partes inicialmente nomeadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

Monte do Carmo, 03 de janeiro de 2022.


**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
WILSON RODRIGUES EDIVIRGES
PRESIDENTE**


DUTRA E FAVARO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF